



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

DIRETRIZ 002/2025

Regulamenta as condições de retorno ao quadro associativo da ABEPOM e estabelece regras para cobrança de joia e aplicação de carências.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de consolidar e uniformizar as regras para o retorno de ex-associados ao quadro social, resolve baixar a presente Diretriz:

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE RETORNO AO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 1º – Poderão solicitar o retorno ao quadro associativo da ABEPOM:

- I – Ex-associados, que se desligaram da ABEPOM por qualquer motivo;
- II – Pensionistas que não requereram a continuidade do vínculo associativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento do titular;
- III – Policiais Militares, Bombeiros Militares e empregados da ABEPOM com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos no momento da solicitação associativa.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS PARA RETORNO DE EX-ASSOCIADOS

Artigo 2º – Para os ex-associados (inciso I do Art. 1º), obrigatoriamente deverão optar entre as seguintes opções:

- I – Pagamento da joia Associativa; ou
- II – Cumprimento de um período de carência.

sp



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

§1º – Condições para pagamento da joia:

- a) No primeiro retorno, o valor corresponderá a 12 (doze) mensalidades de um soldado de 3ª classe;
- b) No segundo retorno e demais, o valor corresponderá a 24 (vinte e quatro) mensalidades de um soldado de 3ª classe.

§2º – O pagamento da joia poderá ser realizado da seguinte forma:

- a) À vista; ou
- b) Parcelado em até 12 (doze) vezes.

§3º – O parcelamento é uma condição para o pagamento da joia. Em caso de cancelamento, as parcelas em aberto deverão ser quitadas.

§4º – Condições de carência como alternativa à joia:

- a) No primeiro retorno, a carência será de 12 (doze) meses;
- b) No segundo retorno em diante, a carência será de 24 (vinte e quatro) meses.

§5º – Durante o período de carência, o associado e seus dependentes diretos não poderão utilizar os auxílios e assistências previstos no Capítulo III do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS PARA INCLUSÃO DAS PENSIONISTAS APÓS O PRAZO E PESSOAS COM 65 ANOS OU MAIS

Artigo 3º – Nos casos abaixo, será obrigatória a condição simultânea de joia e carência de 24 (vinte e quatro) meses para auxílios e assistências, sem possibilidade de opção entre as modalidades:

- I – As Pensionistas que requererem o vínculo associativo após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do falecimento do titular;
- II – As Pensionistas de militares que não eram associados à ABEPOM, independente da data de falecimento do militar;
- III – Policiais Militares, Bombeiros Militares e empregados da ABEPOM que solicitarem ingresso com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

§1º – A joia, nesses casos, será cobrada conforme o disposto no §1º do Artigo 2º desta Diretriz.

§2º – A carência de 24 meses é obrigatória para o acesso aos auxílios e



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

assistências previstos no Capítulo III do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços.

§3º – Os requerentes deverão comprovar margem consignável suficiente para o pagamento da mensalidade. No caso de pensionistas, os mesmos deverão comprovar a duração do benefício junto ao IPREV, sendo que qualquer parcelamento financeiro decorrente de serviços ou benefícios da ABEPOM não poderá exceder a data final da vinculação estabelecida pelo IPREV.

§4º - A manutenção do vínculo associativo estará condicionada à vigência da condição de pensionista junto ao IPREV.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 4º – A solicitação de retorno deverá ser formalizada por meio de formulário específico, acompanhado da documentação necessária;

Artigo 5º – A opção feita pelo associado no momento do retorno (quando houver possibilidade de escolha) será definitiva e não poderá ser alterada posteriormente.

Artigo 6º – As regras estabelecidas nesta Diretriz aplicam-se a todos os casos de retorno ao quadro associativo, observadas as especificidades de cada perfil.

Artigo 7º – Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Diretriz 005/2022 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, em 01 de abril de 2025


Jacob Quint Neto
Cel PM RR
Presidente
ABEPOM